



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**Processo nº 010/2017.  
Inexigibilidade nº 03/2017.**

**Contrato nº 030/2017/CPL  
Serviços técnicos especializados.**

O **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo 'Prefeito Municipal, Senhor Márcio Moreira Victor, e a empresa **RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.780.640/0001-55, com sede à Rua Desembargador José Satyro, 160, AP. 402, Bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.840-490, neste ato representada por Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação supra citado, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº 8.883/94, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de direito público para consultoria jurídica em processos judiciais que tramitam em segunda instância e demais tribunais superiores auxiliando os advogados locais, bem como consultoria jurídica em recursos humanos na prefeitura municipal com ênfase na reformulação da legislação de pessoal e correto enquadramento dos servidores.

Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência ao Processo de Licitação nº 010/2017 – Inexigibilidade nº 03/2017 que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

São condições de execução do presente Contrato:

I - Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

II - Os materiais utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratante.

III - Os documentos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

IV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, para terceiros, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

V - Toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VI - Compete ainda ao CONTRATADO, toda e qualquer responsabilidade civil e penal oriundas da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

São obrigações das partes:

#### **I - Do CONTRATANTE:**

- a) - efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- b) - notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- c) - colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades;
- d) - prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;

#### **II - Do CONTRATADO:**

- a) - Executar os trabalhos objeto do presente contrato observando rigorosamente todas as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, bem como as instruções e normas da legislação vigente.
- b) - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe de trabalho, bem como com a comunidade em geral;
- c) - Guardar sigilo sobre assuntos de natureza profissional;
- d) - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- e) - Cumprir integralmente a jornada de trabalho.
- f) - Os serviços serão realizados no escritório do(a) Contratado(a) e eventualmente, em outro local, caso haja necessidade.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, observados os arts. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

§ 1º - O **CONTRATADO** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

§ 2º - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto, podendo cancelar o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

O **CONTRATANTE**, pagará ao(a) **CONTRATADO(a)**, pelos serviços aqui pactuados, a importância de **R\$79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao(a) **CONTRATADO(a)** em 12 (doze) parcelas, com valores e datas de vencimentos especificados no cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª (primeira)	05/02/2017	6.650,00
2ª (segunda)	05/03/2017	6.650,00
3ª (terceira)	05/04/2017	6.650,00
4ª (quarta)	05/05/2017	6.650,00
5ª (quinta)	05/06/2017	6.650,00
6ª (sexta)	05/07/2017	6.650,00
7ª (sétima)	05/08/2017	6.650,00
8ª (oitava)	05/09/2017	6.650,00
9ª (nona)	05/10/2017	6.650,00
10ª (décima)	05/11/2017	6.650,00
11ª (décima primeira)	05/12/2017	6.650,00
12ª (décima segunda)	30/12/2017	6.650,00

§ 1 - Pagará ainda, o CONTRATANTE ao CONTRATADO, sendo a decisão favorável em primeira instância, não havendo recurso, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a importância que resultar o benefício ou vantagem.

§ 2º - Havendo recurso o percentual será efetivado após o trânsito em julgado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta do Orçamento Anual do Município, cuja(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria(s) econômica(s) será(o) a(s) seguinte(s): 02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.9 (Ficha Orçamentária nº 65), e à conta de dotação(s) orçamentária(s) correspondente(s) para o exercício seguinte, quando for o caso.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O presente instrumento de contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2017.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento de contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade do CONTRATADO, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos ou intercalados, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso do adjudicatário ou contratado, injustificadamente, desistir dos serviços ou causar a rescisão do contrato.

§ 2º - O recolhimento da multa referida no inciso anterior, deverá ser feito, através de guia própria, ao Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:**

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Licitação nº 010/2017 – Inexigibilidade nº 03/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes contratantes, em comum acordo, elegem para o foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou conseqüente do presente contrato.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Abre Campo/MG, aos 16 de janeiro de 2017.

-----  
**MÁRCIO MOREIRA VICTOR**  
**PREFEITO**

-----  
**RAFAEL PAIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**  
**CNPJ 26.780.640/0001-55**  
**Rafael de Paiva Sousa**  
**OAB/MG 106.930**

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:  
CPF:

-----  
NOME:  
CPF: